



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição – 269 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 10 de julho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 018/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

"Institui o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID-19 na rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

JOSÉ DE SOUSA MACHADO, Prefeito do Município de **SERTÃOZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno das escolas após a pandemia da COVID-19 no Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 Conselho Estadual de Educação – CEE/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05/2020 de 18/03/2020, que declara situação de Emergência no Município, diante do contexto de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição - 269 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 10 de julho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Infecção Humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação através do Ensino Remoto de acordo com a Resolução nº 02 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino de Sertãozinho, PB.

Art. 2º. Fica constituído o "Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

- I – Dois Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um (01) titular e um (01) suplente;
- II – Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um (01) titular e um (01) suplente;
- III – Quatro Representantes dos Diretores Escolares, dois (02) das escolas da zona rural – titular e suplente, e dois (02) da zona urbana – titular e suplente;
- IV – Quatro Representantes da Coordenação Pedagógica, sendo um (02) titulares e um (02) suplentes;
- V – Dois Representantes do Ministério Público, sendo um (01) titular e um (01) suplente;
- VI – Dois Representantes de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino, sendo um (01) titular e um (01) suplente;
- VII - Dois Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um (01) titular e um (01) suplente;
- VIII - Dois Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um (01) titular e um (01) suplente;
- IX – Dois Representantes do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente – CMDCA, sendo um (01) titular e um (01) suplente;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição - 269 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 10 de julho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X - Quatro Representantes dos Professores da rede Municipal de Ensino, dois (02) das escolas da zona rural – titular e suplente, e dois (02) da zona urbana – titular e suplente;

XI – Dois Representantes dos Monitores de Creche, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

Art. 3º. Competirá ao Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19, especialmente:

I – Elaborar o seu regimento interno;

II - Estruturar e organizar o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas ao protocolo de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no município de Sertãozinho, PB;

III - Elaborar um plano de contingência para o retorno progressivo dos alunos nas escolas da rede;

IV – Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária;

V- Prover estratégias e direcionamento adequados aos alunos, docentes e demais profissionais da Educação nas escolas;

VI – Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;

VII – Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas da rede;

VIII – Preparar os espaços físicos das escolas para o recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;

IX – Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas da rede, através da sensibilização em relação a etiqueta respiratória, utilização dos EPI's, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;

X – Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;

XI – Acompanhar a entrega de EPI's orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII

Edição - 269

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 10 de julho de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Resolução nº 02/2020, organizarem reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade analisando a suspensão das aulas, os PEE da secretaria e das escolas, a formação continuada dos profissionais do magistério e a implantação do Ensino Remoto Emergencial e Intencional;

Art. 5º. O mandato será de dois anos, podendo haver recondução por mais dois anos consecutivos.

§ 1º Cessada a pandemia esse Comitê deverá ser desfeito.

Art. 6º. O mandato de qualquer membro do Comitê será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.


Art. 7º. O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 8º. A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 9. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sertãozinho/PB, 10 de julho de 2020.



JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Municipal